



PROCESSO N.º 2148/2010

PROTOCOLO N.º 10.382.610 -1

PARECER CEE/CEB N.º 383/11

APROVADO EM 24/05/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR ANDRÉ LUIZ DA SILVA
PRESTES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAFELÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 4498/2010, de 25 de outubro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Cascavel, em 22 de junho de 2010, do Colégio Estadual Professor André Luiz da Silva Prestes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls.02 e 181).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 3975/09, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Professor André Luiz da Silva Prestes – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor André Luiz da Silva Prestes – Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 01 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls.08).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 09 a 18, 19 a 103, 105 a 107.

Consta às folhas 105 do processo, o protocolado sob n.º 07.237.037-6, o qual tem por objeto a contratação de empresa para construção de 08 novas salas, autorizado pelo governador em 19/11/2008.

O Laudo de Segurança do Engenheiro Civil – CREA – PR 70.344D, certifica que a mesma possui boas condições de segurança em relação à prevenção contra incêndio, com extintores bem distribuídos cobrindo todos os pontos da edificação e central de gás (fls. 107).



PROCESSO N.º 2148/2010

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.108).

Matriz Curricular

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0344 - CAFELANDIA							
ESTAB.: 00245 - ANDRE LUIZ DA S.PRESTES, CE PROF - E F M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO-IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	2	2	2					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2					
	FILOSOFIA	2	2	2					
	FISICA		3	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	4					
	MATEMATICA	4	3	3					
	QUIMICA	2	2	2					
	SOCIOLOGIA	2	2	2					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23					
PD	L.E.M.-ESPAHOL	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
	TOTAL GERAL	25	25	25					



PROCESSO N.º 2148/2010

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Marcos Adriani Ferrari de Campos	- Arte	- História
Margarete Bertini Babinski	- Biologia	- Ciências Biológicas - Especialização em Ciências e Educação Ambiental
Clayson Damásio	- Educação Física	- Educação Física - Especialização em Treinamento do Jovem Atleta
Waldomiro Salles Svolinski Júnior	- Filosofia	- Filosofia
*Ronnie Malagutti	- Física	- Ciências – Matemática - Especialização em Docência no Ensino Superior
Lourdes Andretta Alberton	- História	- Estudos Sociais – História Especialização em Educação Especial
Maria Fernanda Ferreira	- Geografia	- Geografia - Especialização em Educação Especial - Especialização em Geografia e Meio Ambiente
Elizabete Ana Costa Curta	- Língua Portuguesa	- Letras/Português e Espanhol e respectivas Literaturas - Especialização em Educação Especial - Especialização em Psicopedagogia
Geovanna Patryccia Pickler Ferreira	- Matemática	- Ciências – Matemática - Especialização em Matemática
Terezinha Giomo Catuzo	- Matemática	- Ciências – Matemática - Especialização em Matemática - Especialização em Educação Inclusiva



PROCESSO N.º 2148/2010

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Renilda Adevânia Borges	- Química	- Ciências - Química
Jaqueline Aparecida Sales Svolinski	- Sociologia	- Pedagogia - Especialização em Educação Inclusiva
Lindamir Aparecida Moreno	- L.E.M - Espanhol	- Letras – Português e Espanhol e respectivas Literaturas - Especialização em Espanhol

* Não apresentou habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Sociologia seja ministrada, exclusivamente, por professores licenciados na mencionada disciplina.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 28010, do NRE de Cascavel, procedeu a verificação complementar no Colégio Estadual Professor André Luiz da Silva Prestes – Ensino Fundamental e Médio, município de Cafelândia, e após averiguar, em processo formal e *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls.168 a 175).

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cascavel, Parecer n.º 2720/10 - CEF/SEED (fls.179) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor André Luiz da Silva Prestes - Ensino Fundamental e Médio, Município de Cafelândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2148/2010

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de maio de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB